

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N°063/2016

CONCORRÊNCIA 001-04/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **CÉSAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **J.P. CAVEDON SOARES**, empresa situada na Rua Padre Navarro, nº 67 – Gloria, Porto Alegre/RS, CEP 90.660.180, inscrita no CNPJ sob o número 10.925.677/0001.94, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **João Pedro Cavedon Soares**, portador do CPF nº 371.044.620-15, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto desta licitação a aquisição dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD E	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	Cola colorida 35g (amarelo, vermelho, verde, azul, branca)	UN	5	2,40	R\$ 12,00
35	Dvd-r	UN	55	0,88	R\$ 48,40
42	Fita adesiva 12mm x 50m	ROL O	64	0,85	R\$ 54,40
63	Grampo U para arquivo morto c/ 50 unidades	PCT E	7	16,00	R\$ 112,00
86	Pincel atômico azul 1100	UN	13	1,80	R\$ 23,40
87	Pincel atômico preto 1100	UN	16	1,80	R\$ 28,80
88	Pincel atômico vermelho 1100	UN	12	1,80	R\$ 21,60

Total: R\$ 300,60

§ 1º – O pagamento fica condicionado à autorização, repasse e liberação de valores pelo Ministério da Saúde através das Propostas nº 12135.145000/1140-01 e 87297.990000/1140-01.

§ 2º - Os itens que não apresentarem condição para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 300,60** (trezentos reais com sessenta centavos) pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS: A entrega

dos itens deverá ser realizada, por conta da licitante, em até **20 (vinte) dias** após a assinatura do Contrato na Secretaria da Saúde, sito a rua Santa Catarina, 300, centro, Cruzeiro do Sul/RS.

Parágrafo Único – As Notas de Empenho somente serão enviadas à VENDEDORA em caso de solicitação via e-mail (compras@cruzeiro.rs.gov.br).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

§ 1º - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

§ 2º - Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

§ 3º - As despesas provenientes desse Edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

0102 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0005.2001 – Adm do Poder Legislativo

3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (1061)

0401 - SECRETARIA ADM. E FINANÇAS

04.122.0006.2007 – Manut. Sec. Administração e Finanças

3.3.3.90.30.16 – Material Expediente (4064)

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS

04.122.0006.2009 – Manut. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (5091)

0301– SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04.122.0006.2006 – Manut. Sec. Planejamento e Desenv. Econômico

3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (3083)

0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.122.0006.2016 – Manut. Secretaria de Agric. e Meio Ambiente

3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (7112)

0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12.122.0006.2022 – Manut. Secretaria de Educação

3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (8073)

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

10.301.0006.2036 – Manut. Secretaria de Saúde e Saneamento

3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (9102)

1002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

08.244.0022.2042 – Manut. Fundo Ass. Social

3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (11023)

§ 4º- O pagamento fica condicionado à autorização, repasse e liberação de valores pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Pregão Eletrônico 001-04/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

§ 1º - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no § 2º;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

§ 2º - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

§ 3º - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

§ 4º – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 5º – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-

FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA – Esse contrato tem vigência pelo período que perdurar a garantia dos itens.

§ 1º – Todos os itens deverão ter garantia mínima de doze meses, a contar da data de entrega dos mesmos, contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada assistência pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.

§ 2º - Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

§ 3º - A garantia e assistência técnica não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso por parte do Município.

§ 4º - A licitante vencedora, durante o período de garantia e assistência técnica, disporá de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para atender a um chamado do Município, que será efetuado por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **COMPRADOR**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

§ 1º – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Concorrência 001-04/2016.

§ 2º - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

§ 3º – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo

cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

§ 4º - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 12 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Cesar Leandro Marmitt

J.P. CAVEDON SOARES
João Pedro Cavedon Soares

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: